PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/____

Dá nova redação ao Art. 2º e acrescenta parágrafos aos Art. 4º e 5º da Lei Ordinária nº 1.059, de 7 de outubro de 2014, que "dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica".

A **Câmara Municipal de Meridiano** decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Ordinária nº 1.059, de 7 de outubro de 2014, para dispor sobre a responsabilidade de remessa de documentos e publicação de edições do Diário Oficial do Município.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Ordinária nº 1.059, de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...]

§ 1º - [...]

§ 2° - A assinatura digital que autorize a publicação das edições regulares do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo.

§ 3º - Fica permitido ao Poder Legislativo a designação de servidor de seu quadro de pessoal efetivo para a assinatura e publicação de edições extras, a fim de possibilitar a veiculação de seus atos em caráter de urgência, ou quando da não publicação de edição regular pelo Poder Executivo."

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 4º da Lei Ordinária nº 1.059, de 7 de outubro de 2014, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - [...]

Parágrafo único – Caberá a cada entidade a designação dos servidores responsáveis pelo envio de remessa de documentos para publicação, sendo vedado que o servidor de uma entidade realize o envio de documentos alheios às competências do órgão, sob pena de nulidade e responsabilização pelo exercício irregular das atribuições."

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 95f5e4cfc0af5d6dce0e5d544c0543542fcab307b97f7ff1f62664dfc5d11601
https://valida.ae/78859fa8c091978d0bb02ddefdf609eb5338fb46855ba582d

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-000 | **(17) 3475-1177**
www.camarameridiano.sp.gov.br

Art. 4º - Fica acrescentado ao Art. 5º da Lei Ordinária nº 1059, de 7 de outubro de 2014, o seguinte § 3º:

"Art. 5º - [...]

§3º - As seções do diário serão independentes e organizadas por cada um dos órgãos da administração municipal."

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 21 de fevereiro de 2025.

Cleomar faria Gonçalves

Daiane Aparecida da Silva Moreira

Edevair de Melo Silva

Edivan Cassio Tonelote

Junio Afonso Dias

Rafael Alexandre Tavares

Rui Dias Barbosa

Victor Hugo Moda de Almeida

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 95f5e4cfc6f5d6dce0e5d544c0543542fcab307b97f7ff1f62664dfc5d11601
https://valida.ae/78859fa8091978d0bb02ddefdf609eb5338fb46855ba582d

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-000 | **(17) 3475-1177**
www.camarameridiano.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a regulamentação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica, conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.059, de 7 de outubro de 2014. A proposta visa garantir maior clareza nas competências de cada órgão da Administração Municipal no que tange à publicação de atos oficiais, bem como assegurar que o processo de envio e publicação de documentos ocorra com transparência e observância aos princípios da legalidade e da eficiência.

Dentre as melhorias propostas, destaca-se a delegação da assinatura digital a um servidor efetivo do Poder Executivo para autorização das edições regulares do Diário Oficial Eletrônico. Paralelamente, o projeto permite que o Poder Legislativo também possa designar um servidor de seu quadro efetivo para assinar e publicar edições extras, garantindo autonomia para a veiculação de seus atos administrativos e normativos em caráter de urgência ou quando não houver publicação regular pelo Executivo.

Além disso, o acréscimo do parágrafo único ao artigo 4º estabelece que cada entidade da Administração Pública seja responsável pela designação de servidores encarregados pelo envio de documentos para publicação, vedando que um servidor de um órgão encaminhe documentos de outra entidade. Essa medida reforça o controle administrativo e evita possíveis irregularidades no envio e na veiculação de informações oficiais.

Por fim, a inclusão do §3º ao artigo 5º reforça a independência das seções do Diário Oficial Eletrônico, permitindo que cada órgão organize sua própria área de publicação.

Com isso, busca-se garantir maior transparência e organização das informações divulgadas, respeitando a autonomia dos entes municipais e otimizando a gestão das publicações oficiais.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 95f5e4cfc0af5d6dce0e5d544c0543542fcab307b97f7ff1f62664dfc5d11601
https://valida.ae/78859fa8c091978d0bb02ddefdf609eb5338fb46855ba582d

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-000 | **(17) 3475-1177**
www.camarameridiano.sp.gov.br